



Protocolado em: PL - 238/2021 15/12/2021 16:44	DISPONIBILIZADO EM: 15/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDHC 15/12/2021
---	---	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a reserva, aos negros, de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estágio nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva promover a igualdade racial em um país marcado pela discriminação, onde a população negra representativamente não encontra amparo.

O Decreto Federal nº 9.427, de 28 de junho de 2018, reserva, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, um percentual de 30% de vagas destinadas a estágio aos negros. Dados do Censo de Educação Superior 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) mostram que o Brasil tem mais de 8,6 milhões de pessoas matriculadas em instituições de ensino superior, mas apenas 613 mil se declararam pretas, o que corresponde a 7,12% do total.

Desse modo, conclui-se que promover a igualdade de acesso aos estágios na administração pública municipal direta e indireta é um passo fundamental para maior representatividade da população negra de nosso município.

A aprovação desta propositura possibilitará que o Município se atualize e aplique, no que se refere a processo seletivo para estágio, o que já é tido como regra segundo a Lei nº 6377, de 1º de julho de 2005, que estabelece reserva de dez por cento das vagas em concursos públicos no Município de Caxias do Sul para candidatos afro-descendentes.

É dever da administração pública propor políticas de inclusão. Assim sendo, a presente proposta se constitui não só um passo rumo à maior representatividade dos negros de nossa cidade, mas um passo no combate ao racismo, um passo contra o racismo estrutural e institucional, um passo rumo à inclusão e à diminuição do preconceito racial em nossa cidade e no âmbito da administração pública direta e indireta de nosso Município expresso pela falta de representatividade nos órgãos públicos municipais.

Pela importância do Projeto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação



Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 238/2021

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a reserva, aos negros, de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estágio nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estágio em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 3º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às seleções cujos editais tiverem sido publicados antes de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL